



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0025268-47.2023.5.24.0005**

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/11/2023

Valor da causa: R\$ 38.327,62

Partes:

AUTOR: VICTOR RODRIGO FORTES DA SILVA

ADVOGADO: ELISON FERNANDES CAIRES

ADVOGADO: TAYNARA DIAS PASSOS

ADVOGADO: RENATA TIVERON

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

ADVOGADO: TIAGO ALVES DA SILVA

RÉU: CEDRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: RODRIGO MENDONCA DUARTE

ADVOGADO: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho

RÉU: LYSLIE CAMPOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MENDONCA DUARTE

ADVOGADO: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

TERCEIRO INTERESSADO: CONBR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO: HUGO AFFINI ABE

LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK

TERCEIRO INTERESSADO: LYSLIE CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATSum 0025268-47.2023.5.24.0005
AUTOR: VICTOR RODRIGO FORTES DA SILVA
RÉU: CEDRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS
(1)

DECISÃO/EDITAL N. 04/2026

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS:

1 - VEÍCULO/FORD RANGER XLSCD2A22, ANO/MOD 2019/2019, PLACA QAP3J03, CHASSI 8AFAR22N0KJ143504, AVALIADO EM R\$ 112.000,00 (centos e doze mil reais), em 28 de abril de 2026;

2 - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO/MOD 2013/2013, PLACA OOH9902, CHASSI 9BD15802AD6900727, AVALIADO EM R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 28/04/2026.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora ID [0231ee4](#) e ID [1dcc777](#).

DEPOSITÁRIA/LOCALIZAÇÃO DO BEM: Nas mãos da Leiloeira Oficial CONCEICAO MARIA FIXER, endereço AVENIDA TAMANDARE, 1066 - VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79009-790.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **04/2026**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

CAMPO GRANDE/MS, 03 de setembro de 2026.

MAURICIO SABADINI

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SABADINI, em 03/09/2026, às 11:30:10 - f6e41d9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26090214494724200000033359719?instancia=1>
Número do processo: 0025268-47.2023.5.24.0005
Número do documento: 26090214494724200000033359719